



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0021.6/2020

**“Altera o art. 1º da Lei nº 14.363 de janeiro
de 2008 e adota outras providências”.**

Autor: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “altera o art. 1º da Lei nº 14.363 de 25 de janeiro de 2008 e adota outras providências.”, cujo objeto é de autorizar com restrições o uso de aparelhos celulares nas salas de aula aos alunos das escolas no Estado de Santa Catarina.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 20 de fevereiro de 2020, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Em síntese é o relatório necessário.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa além de interesse público, conforme expõe os artigos 25 e 72, I do Regimento Interno desta Casa.

A proposição dispõe sobre: “Altera o art. 1º da Lei nº 14.363 de 25 de janeiro de 2008 e dá outras providências”, cuja finalidade é o de permitir o uso de aparelhos celulares nas salas de aula, com as devidas restrições impostas neste projeto, aos alunos das escolas no Estado de Santa Catarina.

De acordo com os artigos 1º e 2º da norma pretendida, os alunos poderão usar seus aparelhos celulares nas salas de aulas, contudo é vedado o seu uso para originar e atender chamadas e acessar redes sociais sem autorização do professor, ficando possibilitado o uso do telefone celular para os demais fins a que se destina.

De acordo com a proponente, o telefone celular tem evoluído e, hoje, além de originar e receber chamadas tornou-se um potente instrumento conectado à rede mundial de computadores que, ao contrário de comprometer o aprendizado, está repleto de ferramentas com uma infinidade de aplicações em sala de aula, úteis para pesquisa, atividades e interatividade com alunos, professores e pais.

Os professores têm um papel fundamental na educação e futuro dos seus alunos que refletem na convivência e desenvolvimento social. Os novos tempos exigem um padrão educacional que esteja voltado para o desenvolvimento e com isso, a cultura digital precisa ser trabalhada nas escolas com ferramentas de aprendizado, estímulo e inovação, onde se trabalhada de maneira consciente, auxilia e agrega no processo de ensino e aprendizagem, adequada ao tempo presente e de tendência de futuro.



A Constituição Federal preceitua em seu art. 1º os direitos a liberdade, o desenvolvimento, a dignidade da pessoa humana e com isso o acesso à educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, além disso, o art. 206, II, assegura o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

Ainda sob o aspecto constitucional, o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 71 da Carta Estadual, estando apta a seguir seus trâmites neste Parlamento.

Ante o exposto, presentes os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa e interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº. 0021.6/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, para que prossiga a análise de mérito nas demais Comissões designadas.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark